

SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA-SINPEF/PB

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DOS 28.86%

PROCESSO ORIGINÁRIO AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0005019-15.1997.4.03.6000-6ª VF/MS, IMPETRADA PELO MFP E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0029826-96.1997.4.01.3400, 14ª VF/DF, IMPETRADO PELA ANSEF NACIONAL E OUTRAS AÇÕES JUDICIAIS:

RELATÓRIO ELABORADO EM 03/07/2024

NOME DO FILIADO	PROCESSO DE EXECUÇÃO	LOCALIZAÇÃO	FASE ATUAL
ALÍRIO DE ANDRADE MOURA	1120286-04.2023.4.01.3400	14ª VF/DF AÇÃO DA ANSEF NACIONAL	03.07.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES, PELO ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO CURY E RICARDO LOBO ADVOGADOS ASSOCIADOS. 07.06.2024: SENTENÇA: SENTENÇA TIPO "B" PROCESSO: 1120286-04.2023.4.01.3400

		<p>CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) POLO ATIVO: ALIRIO DE ANDRADE MOURA e outros REPRESENTANTES POLO ATIVO: MOACIR FRENHANI JUNIOR - SP299260, ALEXANDRE ARNONE - SP169906 e CAROLINE STEFANI D AGOSTINO - SP368103 POLO PASSIVO:UNIÃO FEDERAL</p> <p>SENTENÇA</p> <p>Id 2057922695: CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS e RICARDO LÔBO ADVOCACIA informam a juntada dos contratos e autorizações individuais, requerendo sejam destacados o importe de 20% a título de honorários contratuais.</p> <p>Id 2066005664: A ADVOCACIA RIVERA requer "o destaque de 25% sobre os 16% a que tem o escritório CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, correspondente a 4%, em todo pagamento que for efetuado a cada beneficiário, inclusive decorrente de acordo judicial já firmado pela ANSEF com a União, ou em qualquer outro pagamentos a ser realizado em todos os processos que vieram a ser desmembrados, incidentes sobre os créditos brutos dos servidores beneficiários (substitutos processuais), conforme contrato celebrado em caráter ed exito (cláusula primeira do contrato de 10.08.2018), evidentemente com a apresentação em juízo pela ANSEF, ou por quem as detiver, das autorizações individuais dos beneficiários do cumprimento de sentença".</p>
--	--	---

		<p>Id 2082331169: Proposta de acordo apresentada pela executada.</p> <p>Id 2125242016: Os exequentes, ALINE GUERRA MENCHACA, EDEN BARROS MOTA, JESUS WANTUIR DIMAS, KACIA MARIA EVANGELISTA, MARIA ZILDENE GUERRA DE SOUSA, MARIO NUNES GUIMARAES JUNIOR e SAMUEL ASSUNCAO RIBEIRO, apresentam seus termos de acordo individuais assinados concordando com os valores apresentados pela executada.</p> <p>Quanto ao exequente JEAN WANTUIR DIMAS, inscrito no CPF sob o n. 488.907.406-63, informa que foi erroneamente cadastro pelo sistema e, conseqüentemente, na planilha da AGU como JESUS WANTUIR DIMAS. Alga que se trata da mesma pessoa na medida em que o número do CPF é o mesmo, de maneira que faz jus ao recebimento do valor proposto pela União.</p> <p>Decido.</p> <p>Do pedido de reserva dos honorários contratuais:</p> <p>Quanto ao pedido de destaque de honorários contratuais formulado pelos antigos patronos, junto ao id 2065853176 a ANSEF o escritório CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, a ADVOCACIA RIVERA S/C e RICARDO LÔBO ADVOCACIA entabularam acordo entre si acerca do destaque e cessão dos honorários contratuais provenientes da ação originária n. 0029826-96.1997.4.01.3400.</p> <p>Ocorre que se trata de acordo realizado no âmbito da Associação e dos escritórios, não vinculando os filiados substituídos em face da ausência da relação jurídica contratual entre estes e o advogado.</p>
--	--	---

		<p>O destaque dos honorários contratuais só é possível quando devidamente apresentado contrato celebrado entre o exequente e o seu patrono, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei 8.906/1994. Nesse sentido: AgInt no REsp 1.671.716/PE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 30/9/2020; AgInt no AREsp 1.806.619/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 29/6/2021.</p> <p>Segundo o e. STJ, apesar da legitimidade extraordinária ampla dos sindicatos, as obrigações decorrentes do contrato firmado entre a entidade de classe e o escritório de advocacia não poderiam ser oponíveis aos substituídos, já que estes não participaram da sua celebração e não indicaram concordar com suas disposições.</p> <p>Pelo exposto, indefiro o pedido de destaque de honorários em favor dos escritórios CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, RICARDO LÔBO ADVOCACIA e ADVOCACIA RIVERA.</p> <p>Da homologação dos valores apresentados pela executada:</p> <p>Conforme petição id 2125242016, os exequentes, ALINE GUERRA MENCHACA, EDEN BARROS MOTA, JESUS WANTUIR DIMAS, KACIA MARIA EVANGELISTA, MARIA ZILDENE GUERRA DE SOUSA, MARIO NUNES GUIMARAES JUNIOR e SAMUEL ASSUNCAO RIBEIRO, concordaram com os valores apresentado pela executada no id 2082331169.</p> <p>Destarte, as requisições de pagamento devem ser expedidas, ficando finalizada, assim, a presente</p>
--	--	--

			<p>fase processual, com base no disposto no art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC.</p> <p>Tendo em vista a juntada do contrato de prestação de serviços advocatícios no id1973735186, defiro o pedido de destaque de honorários contratuais em 20% em favor de ARNONE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.</p> <p>O nome do exequente JESUS WANTUIR DIMAS deverá ser retificado junto ao sistema PJe para JEAN WANTUIR DIMAS conforme documentos id 1973735193.</p> <p>A executada deverá apresentar os valores devidos a título de PSS.</p> <p>SECRETARIA:</p> <p>I - Incluir os escritórios CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, a ADVOCACIA RIVERA S/C e RICARDO LÔBO ADVOCACIA como terceiros interessados e proceder às suas intimações;</p> <p>II - Retificar o nome do exequente, JESUS WANTUIR DIMAS para JEAN WANTUIR DIMAS;</p> <p>III - Expedir as requisições de pagamento, conforme planilha apresentada pela executada no id 2082331170 com o decote do PSS informado e destaque de honorários contratuais conforme deferido nesta decisão, dando vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias</p> <p>IV - Sem impugnação, conferir e migrar os aludidos expedientes ao TRF da 1ª Região;</p> <p>V - Por fim, suspender o curso do processo até o pagamento do requisitório.</p> <p>BRASÍLIA, 7 de junho de 2024.</p>
ANDREI AMADOR DE MOURA	0803933-67.2024.4.05.8200	3ª VF/PB	19.06.2026: JUNTADA DE CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO.

		ADV. DANIELE RICARTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA	
DEUSIMAR WANDERLEI GUEDES	1120317-24.2023.4.01.3400	14ª VF/DF ANSEF NACIONAL	<p>03.07.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DO ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO CURY E RICARDO LOBO, SOBRE A REVOGAÇÃO DO MANDADO DELES E SOBRE OS HONORÁRIOS CONTRATUAIS.</p> <p>DESPACHO</p> <p>I - Cadastre-se a sociedade de advogados Advocacia Rivera (ID 2065936185) como <u>terceiro interessado</u>.</p> <p>II - Considerando a ausência de interesse de agir informada no ID 2114549163, exclua(m)-se o/a(s) exequente(s) Antonio Arnúbio Rodrigues de Araújo, Alexandre Pontes Ferreira, Deusimar Wanderley Guedes, Elizabeth Brandão Oliveira Claudino de Pontes e Eudes Sousa Magalhães da polaridade ativa do feito.</p> <p>III - Concedo a dilação de prazo requerida pela parte exequente, a qual deverá proceder à juntada da documentação anteriormente exigida por este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias.</p> <p>IV - Por fim, retornem os autos conclusos para deliberação.</p> <p>Intime-se. Cumpra-se.</p>
ELDER DO NASCIMENTO ROLIM	1120296-48.2023.4.01.3400	14ª VF/DF ANSEF NACIONAL	<p>03.07.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DO ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO CURY E RICARDO LOBO, SOBRE A REVOGAÇÃO DO MANDADO</p>

			DELES E SOBRE OS HONORÁRIOS CONTRATUAIS.
ELIZABETH BRANDÃO OLIVEIRA CLAUDINO DE PONTES	1120317-24.2023.4.01.3400	14ª VF/DF ANSEF NACIONAL	<p>03.07.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DO ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO CURY E RICARDO LOBO, SOBRE A REVOGAÇÃO DO MANDADO DELES E SOBRE OS HONORÁRIOS CONTRATUAIS.</p> <p>DESPACHO</p> <p>I - Cadastre-se a sociedade de advogados Advocacia Rivera (ID 2065936185) como terceiro interessado.</p> <p>II - Considerando a ausência de interesse de agir informada no ID 2114549163, exclua(m)-se o/a(s) exequente(s) Antonio Arnúbio Rodrigues de Araújo, Alexandre Pontes Ferreira, Deusimar Wanderley Guedes, Elizabeth Brandão Oliveira Claudino de Pontes e Eudes Sousa Magalhães da polaridade ativa do feito.</p> <p>III - Concedo a dilação de prazo requerida pela parte exequente, a qual deverá proceder à juntada da documentação anteriormente exigida por este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias.</p> <p>IV - Por fim, retornem os autos conclusos para deliberação.</p> <p>Intime-se. Cumpra-se.</p>
ÉRICO DUTRA SÁTIRO FERNANDES	1035739-94.2024.4.01.3400	16ª VF/DF AÇÃO CIVIL PÚBLICA FENAPEF	<p>02.07.2024: VISTA AS PARTES SOBRE O DESPACHO.</p> <p>DESPACHO</p> <p>O presente cumprimento de sentença trata do reajuste 28,86%.</p>

			<p>Assim, em atenção ao Provimento Coger 16324889 e à Portaria Consolidada Presi 420/2022, é cabível seu encaminhamento para o Núcleo de Justiça 4.0 (Apoio Oiapoque-AP).</p> <p>1. Intimem-se as partes para ciência.</p> <p>2. Em seguida, remetam-se os autos ao Núcleo de Justiça 4.0 (Apoio Oiapoque-AP). Brasília/DF.</p> <p>LEONARDO TOCCHETTO PAUPERIO Juiz Federal da 16ª Vara/SJDF.</p>
ERNANDE ALBQUERQUE FONSECA	1120304-25.2023.4.01.3400	14ª VF/DF ANSEF NACIONAL	<p>03.07.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DO ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO CURY E RICARDO LOBO, SOBRE A REVOGAÇÃO DO MANDADO DELES E SOBRE OS HONORÁRIOS CONTRATUAIS.</p>
EUDES SOUSA MAGALHÃES	1120317-24.2023.4.01.3400	14ª VF/DF ANSEF NACIONAL	<p>03.07.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DO ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO CURY E RICARDO LOBO, SOBRE A REVOGAÇÃO DO MANDADO DELES E SOBRE OS HONORÁRIOS CONTRATUAIS.</p> <p>DESPACHO</p> <p>I - Cadastre-se a sociedade de advogados Advocacia Rivera (ID 2065936185) como terceiro interessado.</p> <p>II - Considerando a ausência de interesse de agir informada no ID 2114549163, exclua(m)-se o/a(s) exequente(s) Antonio Arnúbio Rodrigues de Araújo, Alexandre Pontes Ferreira, Deusimar Wanderley Guedes, Elizabeth Brandão Oliveira Claudino de Pontes e Eudes Sousa Magalhães da polaridade ativa do feito.</p>

			<p>III - Concedo a dilação de prazo requerida pela parte exequente, a qual deverá proceder à juntada da documentação anteriormente exigida por este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias.</p> <p>IV - Por fim, retornem os autos conclusos para deliberação.</p> <p>Intime-se. Cumpra-se.</p>
FERNANDO PUMA SIMÕES BARBOSA	1120317-24.2023.4.01.3400	14ª VF/DF ANSEF NACIONAL	<p>03.07.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DO ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO CURY E RICARDO LOBO, SOBRE A REVOGAÇÃO DO MANDADO DELES E SOBRE OS HONORÁRIOS CONTRATUAIS.</p> <p>DESPACHO</p> <p>I - Cadastre-se a sociedade de advogados Advocacia Rivera (ID 2065936185) como <u>terceiro interessado</u>.</p> <p>II - Considerando a ausência de interesse de agir informada no ID 2114549163, exclua(m)-se o/a(s) exequente(s) FERNANDO PUMA SIMÕES BARBOSA e Outros, da polaridade ativa do feito.</p> <p>III - Concedo a dilação de prazo requerida pela parte exequente, a qual deverá proceder à juntada da documentação anteriormente exigida por este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias.</p> <p>IV - Por fim, retornem os autos conclusos para deliberação.</p> <p>Intime-se. Cumpra-se.</p>
FRANCISCO GILMÁRIO MARQUES CAVALCANTE	1120304-25.2023.4.01.3400	14ª VF/DF ANSEF NACIONAL	<p>03.07.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DO ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO CURY E RICARDO LOBO,</p>

			SOBRE A REVOGAÇÃO DO MANDADO DELES E SOBRE OS HONORÁRIOS CONTRATUAIS.
FRANCISCO TORRES DE MORAIS FILHO	1120304-25.2023.4.01.3400	14ª VF/DF ANSEF NACIONAL	03.07.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DO ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO CURY E RICARDO LOBO, SOBRE A REVOGAÇÃO DO MANDADO DELES E SOBRE OS HONORÁRIOS CONTRATUAIS.
JOSÉ RICARDO PEIXOTO DOS SANTOS	1035893-15.2024.4.01.3400	17ª VF/DF AÇÃO CIVIL PÚBLICA FENAPEF	17.05.2024: JUNTADA DE CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO.
LEONARDO VICENTE MELO	0804093-92.2024.4.05.8200	3ª VF/PB ADV. DANIELE RICARTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA	19.06.2026: JUNTADA DE CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO.
LÍDIO MEIRA DE MELO FILHO	1036796-50.2024.4.01.3400	4ª VF/DF AÇÃO CIVIL PÚBLICA FENAPEF	24.06.2024: JUNTADA DE CERTIDÃO. CERTIDÃO Certifico que o processo foi redistribuído ao Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio Oipoque-AP, nos termos da Portaria Consolidada Presi 420/2022 e Provimento Coger 16324889. (assinado digitalmente) 4ª Vara Federal Cível da SJDF.
LUIZ ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS	1036236-11.2024.4.01.3400	9ª VF/DF AÇÃO CIVIL PÚBLICA FENAPEF	19.06.2024: JUNTADA DE CERTIDÃO. CERTIDÃO Certifico que o processo foi redistribuído ao Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio Oipoque-AP,

			<p>nos termos da Portaria Consolidada Presi 420/2022 e Provimento Coger 16324889.</p> <p>(assinado digitalmente) 9ª Vara Federal Cível da SJDF.</p>
MAURO CARDOSO SALES DE ARAÚJO	1120296-48.2023.4.01.3400	14ª VF/DF ANSEF NACIONAL	03.07.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DO ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO CURY E RICARDO LOBO, SOBRE A REVOGAÇÃO DO MANDADO DELES E SOBRE OS HONORÁRIOS CONTRATUAIS.
PAULO AFONSO DE LIMA REIS	0803986-48.2024.4.05.8200	1ª VF/PB ADV. DANIELE RICARTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA	19.06.2026: JUNTADA DE CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO.
RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA	1033951-45.2024.4.01.3400	9ª VF/DF AÇÃO CIVIL PÚBLICA FENAPEF	<p>19.05.2024: JUNTADA DE CERTIDÃO.</p> <p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico que o processo foi redistribuído ao Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio Oipoque-AP, nos termos da Portaria Consolidada Presi 420/2022 e Provimento Coger 16324889.</p> <p>(assinado digitalmente) 9ª Vara Federal Cível da SJDF.</p>
SARAH LORENA DE QUADROS	0804158-87.2024.4.05.8200	1ª VF/PB ADV. DANIELE RICARTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA	04.06.2026: JUNTADA DE CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO.
WASHINGTON SOARES DE CAMPOS JÚNIOR	1120304-25.2023.4.01.3400	14ª VF/DF ANSEF NACIONAL	03.07.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DO ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO CURY E RICARDO LOBO, SOBRE A REVOGAÇÃO DO MANDADO

Observações:

- 1) COM EXCEÇÕES DAS AÇÕES DE EXECUÇÕES QUE ESTÃO SENDO INGRESSADAS PELA ANSEF NACIONAL AS DEMAIS AÇÕES ACIMA REFERIDAS, ESTÃO SENDO DISTRIBUÍDAS COM BASE NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE FOI IMPETRADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;**
- 2) AS EXECUÇÕES DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SÃO PARA OS COLEGAS QUE NÃO FIZERAM ACORDO OU TRANSAÇÃO JUDICIAL COM A UNIÃO PARA RECEBER OS VALORES ATRAVÉS DO ACORDO PARA PAGAMENTO DAS 14 (QUATORZE) PARCELAS, QUE FORAM PAGAS NO PERÍODO DE 1999 A 2005;**
- 3) TAMBÉM, ESSAS EXECUÇÕES ESTÃO SENDO IMPETRADAS PARA QUEM NÃO RECEBEU OS VALORES DOS 28.86%, COMO TAMBÉM, NÃO TEM NENHUMA AÇÃO JUDICIAL COMO O MESMO OBJETO;**
- 4) ESTAMOS ANALISANDO A POSSIBILIDADE DE INGRESSO DESSAS AÇÕES DE EXECUÇÕES PARA OS COLEGAS QUE NADA RECEBERAM DOS 28.86%, OU QUE TIVERAM ÍNDICES IRRISÓRIOS (0,01%; 0,02%, 0,03% e 0,04%), PORÉM, TEMOS QUE TER CAUTELA PARA EVITARMOS ENTRARMOS COM AS EXECUÇÕES DE POSSÍVEIS VALORES QUE OS COLEGAS TENHAM A RECEBER, PORÉM, SE PERDERMOS AS AÇÕES, OS MESMOS PODERÃO SER CONDENADOS EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E CUSTAS PROCESSUAIS, SOBRE OS VALORES QUE FOREM EXECUTADOS;**
- 5) FIZEMOS UM DOCUMENTO SOLICITANDO EXPLICAÇÕES AO ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO ARNONE ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA QUE EXPLIQUEM O MOTIVO DE TEREM PEDIDO A EXCLUSÃO DE ALGUNS COLEGAS NOS PROCESSOS DE EXECUÇÕES DAS AÇÕES DA ANSEF NACIONAL, INCLUSIVE, COM BASE EM QUE AÇÃO JUDICIAL, CASO ELES ESTEJAM OU ESTIVERAM EM LITISPENDÊNCIA EM OUTROS PROCESSO COM O MESMO OBJETO.**

É O SINPEF/PB SEMPRE PREOCUPADO E TRABALHANDO EM PROL DOS INTERESSES DE TODOS OS SEUS FILIADOS.

João Pessoa-PB, em 03 de julho de 2024.

SILVIO REIS SANTIAGO
DIRETOR JUJURÍDICO DO SINPEF/PB

Observação: Conforme a Lei 9.610/98 é proibida a reprodução total ou parcial ou divulgação comercial deste documento sem a autorização prévia e expressa do autor (artigo 29). Todos os direitos reservados a: SILVIO REIS SANTIAGO.